

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.237 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera a Lei nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), no que especifica.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 234.497-0/98, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 52, da Lei nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem e tranquilidade pública a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de qualquer atividade comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuária, de prestação de serviços de qualquer natureza profissional, ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função.”

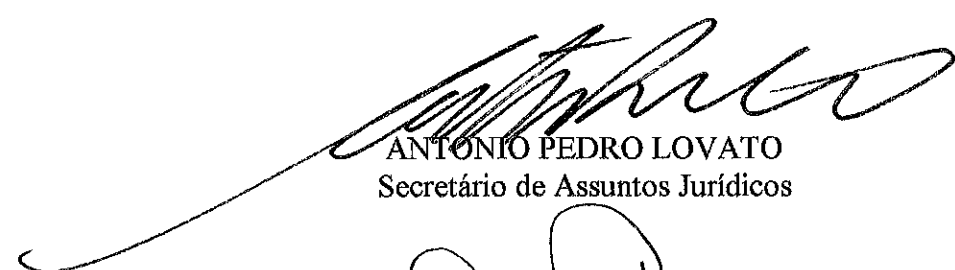
Art. 2º A Tabela nº 02, anexa à Lei nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com nova redação, conforme tabela com o mesmo número anexa à presente Lei.

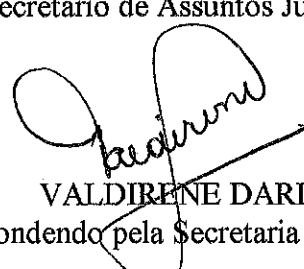
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000.

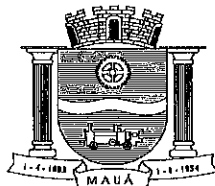
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 27 de dezembro de 1999.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


VALDIRENE DARDIN
Respondendo pela Secretaria de Finanças

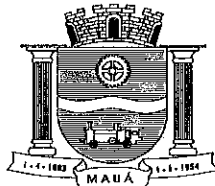


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.237 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Tabela nº 02

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
1	<u>INDÚSTRIAS E SIMILARES</u>	
	até 10 empregados.....	120
	de 11 até 20 empregados.....	200
	de 21 até 50 empregados.....	400
	de 51 até 200 empregados.....	800
	de 201 até 500 empregados.....	1.600
	de 501 até 1.000 empregados.....	2.400
	acima de 1.000 empregados.....	3.200
2	<u>COMÉRCIO E SIMILARES</u>	
	2.1. Produtos alimentícios	
	a) Restaurante, Churrascaria, Choperia, Pizzaria, similares	200
	b) Açougue, Peixaria, Avícola, Mercearia, Laticínios.....	100
	c) Lanchonete, Pastelaria, Bomboniere, Rotisserie, Sorveteria e similares.....	100
	d) Bar, Quitanda, Doces, Cantina.....	80
	e) Padaria e Confeitaria.....	180
	f) Cooperativa, Supermercados e similares.....	240
	g) Hipermercados.....	360
	2.2. Produtos diversos	
	a) Farmácia, Drogaria, Perfumaria e similares.....	120
	b) Postos de gasolina, gás e similares.....	240
	c) Depósitos de combustíveis em geral.....	320
	d) Depósito de materiais de construção, bebidas e similares.....	200
	e) Vendas de Veículos, Motocicletas e similares.....	200
	f) Concessionária de veículos.....	360
	g) Auto peças e similares.....	160
	h) Bazar, Armário.....	80
	i) Floricultura.....	100
	j) Papelaria, Boutique, Calçados, Roupas, Tecidos, Livraria, Joalheria, Ótica, Discos, Material Fotográfico, Eletrônico, Computadores, Enfeites, Decorações e similares.....	120
	k) Loja de móveis, Eletrodomésticos e similares.....	180
	l) Loja de departamento.....	360
	m) Banca de Jornais.....	80

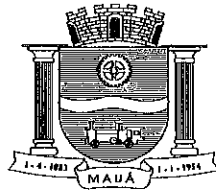


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.237 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

-fls. 02-

3	2.3. Outros produtos e atividades comerciais não especificadas nos itens 2.1 e 2.2.....	100
	2.4. Feirantes	
	a) Calçados, roupas, bijuterias, ferragens, miudezas, alumínio, flores, caldo de cana, condimentos e alho, por quantidade de feiras na semana	13
	b) Ovos, salgados, frios, laticínios e frutas secas, cereais e latarias, bolacha, biscoito, balas e doces, por quantidade de feiras na semana.....	27
	c) Frutas, banana, legumes, batata e cebola, verduras, pescados, aves abatidas, miúdos e vísceras, pastéis, por quantidade de feiras na semana.....	40
	2.5. Ambulantes.....	40
	2.6. Comércio eventual, por mês.....	80
	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>	
	3.1. Construção civil, obras hidráulicas, Montagem Industrial e similares	240
	3.2. Aterro Sanitário, Coleta de Lixo e similares	240
	3.3. Instituição financeira.....	360
	3.4. Empresa de transporte de passageiros, cargas e similares.....	240
	3.5. Estabelecimento de ensino, Academia de Ginástica e similares.	120
	3.6. Estabelecimento de diversões públicas:	
	a) Cinema, teatro, parque de diversões, danceteria, boates e similares.....	160
	b) Salão de jogos eletrônicos, bilhar, boliche, bocha e similares.....	160
	c) Quadra de esportes e de lazer e outros tipos de diversões	160
	3.7. Serviços de Saúde:	
	a) Laboratório de Análises Clínicas e Eletricidade Médica, Clínicas Médicas, Consultórios Médicos, Clínicas Odontológicas, Consultório Odontológico, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários e similares.....	160
	b) Hospitais, Casa de Saúde, Repouso e similares	240

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.237 ,DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999.

- fls. 03 -

3.8. Oficina de conserto de veículos e quaisquer objetos, lavagem de veículos, Instalação e Revisão de Aparelhos e Equipamentos, estacionamento e similares.....	120
3.9. Lavanderia, Tinturaria, Buffet, Casa Lotérica, Locação de Bens	120
3.10. Hotel, Motel, "Drive in", Casa de Massagens	240
3.11. Escritórios de Advocacia, Engenharia, Economia, Contabilidade, Administração, Auditoria, Assessoria, Cosultoria, Arquitetura, Paisagismo, Imobiliárias, Agência de Emprego, Despachante e similares	120
3.12. Profissionais liberais e assemelhados.....	80
3.13. Profissionais autônomos, exceto os do item 3.12.....	60
3.14. Outros prestadores de serviços não enquadráveis nos itens 3.1 a 3.13	80